

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 8z400474  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  01/03/2023  Indicação nº 578/2023  Protocolo nº 1918/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio</p>		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor, Uilson José da Silva, Prefeito Municipal do município de Nova Lacerda, atenção especial ao disposto no Decreto Estadual nº 123, de 23 de fevereiro de 2023 que "Regulamenta a Lei nº 11.345, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS".**

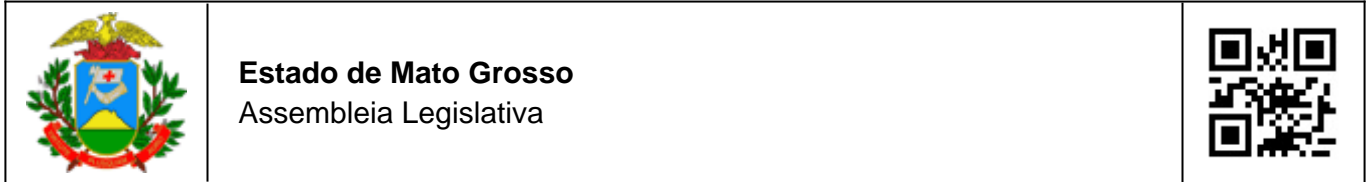
Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor, **Uilson José da Silva**, Prefeito Municipal do município de **Nova Lacerda**, atenção especial ao disposto no Decreto Estadual nº 123, de 23 de fevereiro de 2023 que "Regulamenta a Lei nº 11.345, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS".

#### **JUSTIFICATIVA**

A questão da saúde é um problema de ordem nacional, assunto que preocupa todos os cidadãos / cidadãs mato-grossenses.

Sendo originário da área de saúde, Médico, sentimos a necessidade de indicar aos Prefeitos Municipais, que em atendimento ao Decreto Estadual nº 123, de 23 de fevereiro de 2023 que "Regulamenta a Lei nº 11.345, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS", promovam ações abrangentes para a identificação e atualização do "**Cartão SUS**", dos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS, para que possamos avançar na atenção a saúde pública e principalmente a fila da regulação, identificando os atendidos e atendimentos pendentes de solução.

O Cartão Nacional de Saúde - CNS é o documento de identificação do usuário do SUS. Este registro contém as informações dos indivíduos, como: dados pessoais (nome, nome da mãe, data de nascimento, etc), contatos (telefones, endereço, e-mails) e documentos (CPF, RG, Certidões, etc). Atualmente, o número do CNS está inserido nos sistemas informatizados de saúde que demandam a identificação dos indivíduos,



sejam usuários, operadores ou profissionais de saúde.

Dessa forma, o CNS possibilita a criação do histórico de atendimento de cada cidadão no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do acesso às Bases de Dados dos sistemas envolvidos neste histórico, por exemplo: sistema de atenção básica, sistema hospitalar, sistema de dispensação de medicamentos, etc.

Neste sentido, é possível ao usuário do SUS conferir as informações de suas internações hospitalares, com dados sobre atendimento ambulatorial de média e alta complexidade e aquisição de medicamentos no programa Farmácia Popular. Portanto, o sistema do CNS identifica o indivíduo para garantir a cidadania, coordena informações para humanizar o atendimento e padroniza os procedimentos para democratizar o uso do recurso público.

Quais são os benefícios de ter o CNS:

- Rapidez na identificação do usuário;
- Localização do prontuário pelo número do cartão;
- Vinculação de: profissional, usuário, estabelecimento de saúde e atendimento;
- Registro dos atendimentos realizados;
- Registro do agendamento e execução de consultas e exames;
- Dispensação de medicamentos;
- Atualização de dados cadastrais.

Promover ações juntamente com a atenção básica, para que todos possam, de forma ágil, atualizar seus dados, é a finalidade desta indicação.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Março de 2023

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual